



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.384/2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.384/2021, de 20 de OUTUBRO de 2021, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da lei 1.822, de 03 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Esta Lei autoriza a cessão de estagiários do Poder Legislativo de Afonso Cláudio aos demais órgãos públicos, de todas as esferas, sociedades civis e entidades filantrópicas sem fins lucrativos, para atuarem nas repartições localizadas neste município, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes ou de interesse municipal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de outubro de 2021.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente



O Prefeito Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 26 de 10 de 21.



Luciano Pimentelli Pimenta
Prefeito Municipal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.384/2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.822, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da lei 1.822, de 03 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

Parágrafo único. Esta Lei autoriza a cessão de estagiários do Poder Legislativo de Afonso Cláudio aos demais órgãos públicos, de todas as esferas, sociedades civis e entidades filantrópicas sem fins lucrativos, para atuarem nas repartições localizadas neste município, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes ou de interesse municipal.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 26 de outubro de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

